

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa arbitrada pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON).

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) regulamentar e proceder com a fiscalização, autuação e aplicação de multa prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

### LEI Nº 9.413/2018

Dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o Município de Salvador, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

"O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II - em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor correspondente a 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas nas Leis que preveem as referidas isenções.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

### LEI Nº 9.414 /2018

Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade, regido nos termos da legislação específica, com a finalidade de promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como na Lei Municipal nº 9.374/2018.

Art. 2º Os recursos financeiros do FMMU deverão ser aplicados exclusivamente em:

- I - financiamento e investimento em planos, programas, projetos, ações e serviços relacionados à mobilidade urbana no Município;
- II - criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, soluções e mecanismos de gerenciamento, planejamento, tecnologia, inovação, preservação e sustentabilidade ambiental e sistemas inteligentes, relacionados à gestão do transporte público;
- III - realização de estudos e pesquisas relacionados ao transporte público e afins;
- IV - manutenção, modernização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços públicos municipais de transporte coletivo de passageiros;
- V - execução de medidas e ações destinadas a garantir maior eficiência ao transporte coletivo de passageiros;
- VI - fomento e investimento na estrutura e infraestrutura de mobilidade urbana, notadamente em relação ao transporte coletivo de passageiros, podendo, inclusive, se for o caso, dar os recursos do FMMU em garantia do sistema;
- VII - outras ações relacionadas às diretrizes instituídas para a política nacional de mobilidade urbana;
- VIII - suporte a despesas relacionadas aos riscos do Município na concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º Constituem receitas possíveis do FMMU:

- I - arrecadação da outorga onerosa estabelecida nos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município;
- II - arrecadação das multas contratuais aplicadas às concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;
- III - doações, subvenções, legados, contribuições ou repasse, inclusive oriundos de contratos e/ou convênios, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FMMU;
- V - recursos provenientes de operações de créditos internos ou externos, ajuda ou cooperação nacional ou internacionais destinados aos objetivos e diretrizes para os fins a que se propõe este Fundo;
- VI - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VII - recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos do FMMU serão depositados em conta bancária específica do Fundo, sob a denominação de Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU.

Art. 4º O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU será composto por um Conselho Gestor do FMMU, formado pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Mobilidade, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal da Fazenda;
- III - Secretário Municipal da Casa Civil.

§ 1º Para o caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho Gestor do FMMU, os secretários municipais mencionados nos incisos do caput deste artigo poderão designar o respectivo suplente, cuja indicação deverá recair sobre o Subsecretário ou o Chefe de Gabinete da Pasta.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º O Conselho reunirá-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 5º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

§ 6º O Conselho elaborará, anualmente, o Orçamento e Plano de Aplicação de



Recursos do Fundo.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FMMU:

- I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- II - aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade;
- III - definir a aplicação de recursos do FMMU, submetendo-a à apreciação do Chefe do Executivo Municipal;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo e matérias de sua competência;
- VI - promover todas as medidas necessárias para a realização dos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As manifestações e deliberações do Conselho Gestor do FMMU serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Fica criado um cargo em comissão de Gestor do Fundo, Grau 55, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo, o qual será responsável pelos atos de gestão do FMMU.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Mobilidade fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para:

- I - executar as funções de apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor;
- II - elaborar a proposta do plano de aplicação dos recursos financeiros, consideradas as demandas do transporte público municipal, a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;
- III - publicar no Diário Oficial do Município as decisões referentes aos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementações, se necessárias.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício 2019, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferência, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 30.657 de 13 de dezembro de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.657/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG. 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
230002-PGMS	04.122.0016.250114	3.3.90.92	0.1.00	39.000.00	
	04.122.0016.250114	3.3.90.36	0.1.00		39.000.00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>39.000.00</b>	<b>39.000.00</b>
521010-FMAS	08.244.0004.241500	3.3.90.93	0.2.28	57.600.00	
	08.244.0004.241500	3.3.50.43	0.2.28		57.600.00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>57.600.00</b>	<b>57.600.00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>96.600.00</b>	<b>96.600.00</b>

**DECRETO Nº 30.658 de 13 de dezembro de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 30.658/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG. 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
230002-PGMS	02.122.0016.250003	3.1.90.04	0.1.00	62.000.00	
	02.122.0016.250003	3.1.90.11	0.1.00		62.000.00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>62.000.00</b>	<b>62.000.00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>62.000.00</b>	<b>62.000.00</b>

**DECRETO Nº 30.659 de 13 de dezembro de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;